



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
Corregedoria Geral- CORGER

**RECOMENDAÇÃO nº 001/2020 - CORGER/DPGE**

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício da atribuição conferida pelo inciso XI, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

**CONSIDERANDO** que o artigo 103 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 105, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o qual determina que compete à Corregedoria-Geral expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à sua competência;

**CONSIDERANDO** que o inciso X do artigo 98 da Lei Complementar Estadual nº 06/97 determina que é dever do Defensor Público observar as normas e instruções da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que o inciso I do artigo 98 da Lei Complementar Estadual nº 06/97 determina que **é dever do Defensor Público ter irrepreensível conduta na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da Justiça e velando pela dignidade de suas funções;**

**CONSIDERANDO** que a integridade de conduta dos Defensores e Defensoras Públicas fora do âmbito estrito da atividade defensorial contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na Defensoria Pública, impondo-lhes restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral ;

**CONSIDERANDO** os profundos impactos, positivos e negativos, que a conduta individual dos Defensores e Defensoras Públicas nas redes sociais pode acarretar sobre a percepção da



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Corregedoria Geral- CORGER*

sociedade em relação à credibilidade, à legitimidade e à respeitabilidade da atuação da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** também este momento, em que o mundo é assolado pela pandemia do novo coronavírus, resultando em milhares de mortes e severas consequências socioeconômicas, afetando de maneira particularmente grave a parcela hipossuficiente da sociedade, que é destinatária dos serviços da Defensoria Pública;

**RESOLVE RECOMENDAR** a todos os Defensores e Defensoras Públicas em efetivo exercício o seguinte:

Art. 1º. O uso das redes sociais pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará deve observar os preceitos da Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 06/97 e o disposto nesta Recomendação.

Parágrafo único. Consideram-se rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

Art. 2º. Em suas manifestações nas redes sociais, os Defensores e Defensoras Públicas devem se abster de expressar opiniões, publicar imagens ou compartilhar informações que possam prejudicar o conceito da sociedade em relação à Defensoria Pública, notadamente as que venham a colidir com os objetivos fundamentais da Instituição, quais sejam, a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art.3º. Abster-se de compartilhar conteúdo ou a ele manifestar apoio sem convicção pessoal sobre a veracidade da informação, evitando a propagação de notícias falsas (fake news).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Corregedoria Geral- CORGER*

---

**ENCAMINHE-SE** cópia da presente recomendação a EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, para conhecimento e publicação no Diário da Justiça Eletrônico e, em seguida, às Coordenadorias das Defensorias da Capital e do Interior – CDC/CDI, para que providenciem a necessária divulgação a todos os membros da Defensoria Pública através de e-mail funcional.

Fortaleza, 4 de maio de 2020.

**Carlos Alberto Mendonça Oliveira**

*Corregedor-Geral da DPGE/CE*